

01 seleção de advogados/as

A seleção de novos/as advogados/as ocorre quando se verifica a necessidade de patrocínio judiciário no âmbito de ação proposta contra ou a propor pela Universidade Politécnica de Viseu (UPV).

A seleção é feita a partir de uma pesquisa de mercado, junto de outras instituições ou advogados/as ou por referências conhecidas (como artigos ou obras publicadas), sobre as áreas de especialidade dos/as advogados/as existentes na praça.

Sempre que é feita a seleção de um/a advogado/a nos termos referidos, é elaborada, pelo Departamento Jurídico (DJ), uma proposta fundamentada com vista à adjudicação do serviço a qual é apreciada em Conselho de Gestão, seguindo os posteriores termos da contratação pública.

02 qualificação das pessoas advogadas

Os/as advogados/as contratados/as passam a fazer parte de uma lista de qualificação com os dados de identificação, onde são agrupados/as segundo as respetivas áreas de especialidade assim definidas:

- Generalista (direito civil e outros ramos do direito);
- Direito Administrativo (dentro do direito administrativo, o/a advogado/a pode, ainda, ser qualificado/a na especialidade de contratação pública e/ou regime geral dos/as trabalhadores/as da Administração Pública);
- Direito do Trabalho.

Da lista de qualificação constam todos/as os/as advogados/as que, a partir de 31 de dezembro de 2011, patrocinaram processos nos tribunais.

03 avaliação dos/as advogados/as

A avaliação dos/as advogados/as contratados/as é feita depois do trânsito em julgado da sentença ou acórdão e depois de apresentada a respetiva conta de despesas e honorários, tendo em conta os seguintes critérios:

critério a Colaboração com a UPV, designadamente, prestando, por sua iniciativa, informações sobre o andamento do processo:

- muito colaborante	5 pontos
- colaborante	3 pontos
- pouco ou nada colaborante	0 pontos

critério b Adequabilidade dos honorários cobrados, aferida pelo resultado, pelo número de peças processuais produzidas e pelas intervenções no processo (audiências, requerimentos e outros).

- muito adequado	5 pontos
- adequado	3 pontos
- não adequado	0 pontos

Aos dois critérios são dados pesos iguais e é calculada a avaliação do/a advogado/a (AA) através da seguinte fórmula:

$$AA = \frac{\text{pontuação do critério a} + \text{pontuação do critério b}}{2}$$

Se:

$AA \geq 4$	avaliação = bom
$2 \leq AA < 4$	avaliação = suficiente
$AA \leq 2$	avaliação = insuficiente

A perda da causa por razões que se prendam com prazos não cumpridos, bem como uma avaliação insuficiente, implicam a desqualificação e retirada do/a advogado/a da lista de qualificação.

Em circunstâncias especiais, devidamente fundamentadas, poderão não ser aplicados os ou um dos critérios de avaliação.